



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Campina Grande  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Hº 203/93- nº na origem 014/93

Em 30 de julho de 1993-data da entrada: 03/08/93

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-6057

**EMENTA:** Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras provisões.

DISTRIBUIÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA

A Comissão JUSTIÇA/FINANÇAS

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal nº de 1993

*Alcino Góes* Presidente  
*Zanella* Secretário

Aprovado em sessão de 04 de Agosto  
de 1993 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
*Alcino Góes* Presidente  
*Zanella* Secretário

Aprovado em sessão de 04 de Agosto  
de 1993 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal  
*Alcino Góes* Presidente  
*Zanella* Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 19\_\_\_\_\_.

S. S. Câmara Municipal, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_  
Presidente

Emenda nº 1.

fica destinado a verba suplementar aos pagamentos dos  
servidores municipais pelo Salário mínimo vacante referentes ao  
mês de (dezembro) Julho.

AP

05.08.93

Wilson Dantas  
Câmara Municipal

X J. G. M. S.

REJEITADO POR MAIORIA						
Em	14	de	8	de	9	95
Wilson Dantas						
PRESIDENTE						
J. G. M. S.						
1º SECRETÁRIO						



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 014/93

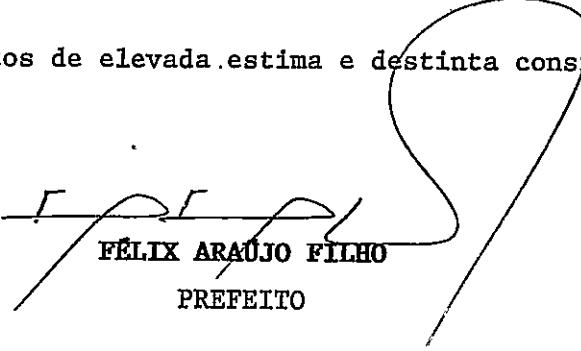
Em, 30 de Julho de 1993.

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação e deliberação dos ilustres pares, o anexo Projeto de Lei que trata do aumento do Limite Percentual em 100% (Cem por cento) além do fixado na Lei nº 2.542.

Solicito caráter de urgência na apreciação e votação da matéria, tendo em vista que até o mês de junho/93 tinhamos cumprido o orçamento, portanto para empenho da Folha de Pagamento e outras despesas dos meses subsequentes precisamos de recursos orçamentários.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e destinta consideração.

  
FÉLIX ARAÚJO FILHO

PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°, 203/93

PROJETO DE LEI N° 014/93

Em, 30 de Julho de 1993.

DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante utilização de recursos definidos no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, até o limite de 100 % ( Cem por cento ) além do fixado na Lei nº 2.542 de 07 de Dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

FÉLIX ARAÚJO FILHO  
PREFEITO